



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA COMISSÃO COORDENADORA PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE FORMOSA DO OESTE, E REVOGA A PORTARIA N° 345, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 994, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a atualização da Lei nº 797, de 24 de julho de 2015, a qual aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Formosa do Oeste;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei nº 994/2021, que estabelece as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, a saber: a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), o Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.143, de 14 de outubro de 2025, que prorrogou o prazo de vigência da Lei nº 797, de 24 de junho de 2015, e, consequentemente, do Plano Municipal de Educação, até o dia 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e fortalecer os mecanismos de gestão democrática e transparência na implementação das políticas educacionais do Município, garantindo o acompanhamento efetivo das metas e estratégias do PME;

CONSIDERANDO a importância da participação ampliada de representantes da sociedade civil e de diversos segmentos educacionais para a construção e avaliação de uma educação de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- Mércia Nitsche Manso Ricoldi
- Vania Marques de Lima Leite
- Jucelia Rosangela Mauloni Cavalheiro

§ 1º A Equipe Técnica terá como atribuições, entre outras:

- I.** Coletar e sistematizar dados e informações relativas à execução das metas e estratégias do PME;

- II.** Elaborar relatórios técnicos preliminares de monitoramento e avaliação do PME;
- III.** Prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Coordenadora;
- IV.** Propor indicadores e metodologias para o aprimoramento do monitoramento do PME;
- V.** Realizar análises sobre o desempenho do PME, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica instituída a COMISSÃO COORDENADORA PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), com a finalidade de acompanhar, analisar e avaliar a implementação do PME, bem como propor ajustes e novas diretrizes, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Legislativo:

- Valéria Bosso

- Lucas Fernando Sabino da Silva

- Airton Hernandes Verussa

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Luciana Pereira da Silva Ribeiro

Neiva Adriana Rocha Ramos

Francilaine Cavalini de Oliveira

Sabrina Thais Vieira Santos Senkowski

Michele Rodrigues Nabarro

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Josiani Patricia Pereira

- Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira

§ 1º A Comissão Coordenadora terá como atribuições, entre outras:

I. Monitorar e avaliar, a cada três anos, os resultados da execução do PME, divulgando-os nos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação, conforme Art. 4º, § 2º, I da Lei nº 994/2021;

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, conforme Art. 4º, § 2º, III da Lei nº 994/2021;

IV. Fiscalizar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

V. Promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências Regionais, Estadual e Federal, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 3º A participação na Equipe Técnica e na Comissão Coordenadora será considerada de relevante serviço público e não será remunerada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá prover o apoio técnico e material necessário para o pleno funcionamento da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora.

Art. 4º Os membros da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora serão nomeados para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e suas substituições deverão ser formalizadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 345, de 17 de outubro de 2023.

Formosa do Oeste, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal